



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO Nº 2365, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras a qualquer cidadão que venha a circular nas vias públicas, bem como no comércio local, em todo o território do Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no exercício das atribuições e;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que a rápida contaminação do novo Coronavírus (Covid-19) pelo mundo já se configurava uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, "Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 que "Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)" no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência no âmbito do Município em decorrência da pandemia da COVID-19, pelo Decreto Municipal nº 2.340, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que as vias aéreas e a boca são áreas sensíveis a riscos de contaminação pelo Coronavírus e que, nesse sentido, as máscaras são importantes formas de profilaxia e de evitar a proliferação da doença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

CONSIDERANDO que recomenda-se o isolamento social, mas que se reconhece a necessidade eventual de que pessoas deixem suas casas por um curto espaço de tempo para realizarem atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio de Nota Informativa nº 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS¹ mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, utilizando uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020, que tornou-se obrigatório em todo o Estado de Minas Gerais, o uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 8 de Maio de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se **obrigatório** em todo o território do Município de Santa Cruz do Escalvado, **o uso de máscaras**, de preferência caseiras, a serem utilizadas, por:

I – **Todos que saírem de casa**, circularem nas vias públicas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, cujo funcionamento estejam autorizados pelo poder público a permanecerem em funcionamento.

II – Todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, cujo funcionamento encontra-se autorizado pelas normas municipais.

III – Todos os servidores, colaboradores, terceirizados e usuários dos Órgãos Públicos da Administração direta e indireta do Município de Santa Cruz do Escalvado;

¹ NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS - Disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

Uue



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

IV – Todos os usuários e condutores de transporte coletivo, transporte individual, táxis, dentre outros.

§ 1º. Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos a regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no caput deste artigo utilizem, preferencialmente, máscaras caseiras, observando-se para a confecção das mesmas o determinado no art. 2º, deste Decreto.

§ 2º. Competirá aos estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços, e a Administração Municipal, fornecer gratuitamente máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus, para seus funcionários, servidores e colaboradores.

§ 3º. É proibido o acesso a quaisquer pessoas que não estejam utilizando máscaras em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, cujas atividades encontrasse autorizado o funcionamento, competindo a este estabelecimento as seguintes medidas, na hipótese de chegar usuário sem máscaras, como forma de franquear o ingresso ao estabelecimento:

I - Observância das práticas sanitárias de prevenção e propagação do Coronavírus;

II – Fornecimento de forma gratuita de máscara, descartável ou caseira, ao usuário.

Art. 2º As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS MS², em especial, devendo ter pelo menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

Art. 3º As pessoas jurídicas (estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços) que infringirem as normas desde Decreto, estarão

² Disponível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

sujeitas às penalidades constantes no artigo no art. 97 da Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, resguardada a aplicação das penalidades constantes nas normas Municipais, Cíveis e Penais.

Parágrafo Único. Aos serviços de transporte coletivo, transporte individual, táxis, dentre outros, excluídos aqueles de competência federal, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resguardada a aplicação das penalidades constantes nas normas Municipais, Cíveis e Penais.

Art. 4º Caso as pessoas físicas descumpram as determinações deste Decreto serão advertidas e orientadas para que retornem imediatamente às suas residências.

Parágrafo Único. Em caso de resistência será lavrado o Boletim de Ocorrência respectivo e, após, o indivíduo a que se refere o *caput* deste artigo será conduzido pela autoridade competente para que proceda aos trâmites do Termo Circunstanciado de Ocorrência, podendo os infratores sujeitarem-se às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 6º Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 07 de maio de 2020.


Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 07/05/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.


Assinatura